



Matéria Legislativa PROJETO DE LEI - LEG - 014/2026

De: Sandra P. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 05/03/2026 às 10:14:03

Setores (CC):

DVLEG

Setores envolvidos:

DVLEG, CCJR, COSPMAOA, PGL, GABVER, GABVER, GABVER, GABVER, GABVER, GABVER

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo de até um ano de idade em locais públicos e privados de uso coletivo no Município de Embu-Guaçu.

Projeto de Lei Ordinária do Poder Legislativo de 2026 - Nº*:

014

Ementa*:

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo de até um ano de idade em locais públicos e privados de uso coletivo no Município de Embu-Guaçu.

Vereadores*:

Maicon Siqueira - UNIÃO BRASIL

SECRETARIA LEGISLATIVA

Recebida e protocolada a presente matéria nesta Secretaria Legislativa, ficando o respectivo **Processo Legislativo Eletrônico** regularmente autuado, reunindo todos os atos e documentos pertinentes à sua tramitação, nos termos do **art. 39, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município**, e dos **arts. 125-A a 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Proceda-se à conferência formal da proposição, à sua publicação no Expediente e às demais providências iniciais cabíveis, encaminhando-se, na sequência, o processo à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

—
Sandra Regina Peres
Analista Legislativa

Anexos:

PL_0142026.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Michael Rodrigues Siqueira	05/03/2026 13:11:56	1Doc MICHAEL RODRIGUES SIQUEIRA CPF 364.XXX.XXX-8...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **9E15-13E4-2CA6-F0F2**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Maicon Siqueira, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 014/2026

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo de até um ano de idade em locais públicos e privados de uso coletivo no Município de Embu-Guaçu.

Art. 1º Fica assegurada a reserva de vagas especiais de estacionamento para gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo de até um ano de idade, em estacionamentos públicos e privados de uso coletivo, no âmbito do município de Embu-Guaçu.

Art. 2º O direito de utilização das vagas especiais previsto nesta Lei independe do veículo utilizado, desde que a gestante, lactante ou o responsável pela criança de até um ano de idade esteja presente no momento do uso da vaga.

§ 1º Para fins de identificação de uso da vaga, o beneficiário deverá portar um cartão de estacionamento específico emitido pela Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança Pública – SEMUTRANS.

§ 2º O cartão de estacionamento será emitido com validade correspondente à duração do período gestacional ou ao prazo de um ano a contar do nascimento da criança, podendo ser renovado mediante comprovação da necessidade.

§ 3º Além das vagas especiais mencionadas, fica assegurada a reserva, para gestantes durante todo o período gestacional e pessoas acompanhadas de crianças de colo com até um ano de idade, de vagas preferenciais nos estacionamentos públicos e privados.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 5 de março de 2026.

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir maior acessibilidade, proteção e dignidade às gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de criança de colo no Município de Embu-Guaçu, por meio da reserva de vagas de estacionamento em locais públicos e privados de uso coletivo.

A matéria encontra amparo na competência constitucional conferida aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à organização do espaço urbano, mobilidade e ordenamento do trânsito municipal.

A iniciativa harmoniza-se com a Lei Federal nº 10.098, que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. O artigo 2º, inciso IV, da referida norma classifica expressamente como pessoa com mobilidade reduzida, dentre outros, a gestante, a lactante e a pessoa com criança de colo, reconhecendo a necessidade de tratamento diferenciado a esse grupo.

A proposta também se mostra compatível com o Código de Trânsito Brasileiro, uma vez que não contraria suas disposições, mas complementa a organização do estacionamento no âmbito municipal, em consonância com os princípios de acessibilidade e mobilidade urbana. Ressalte-se que diversos municípios brasileiros já adotaram legislação semelhante, sem que haja declaração de inconstitucionalidade, consolidando o entendimento de que se trata de matéria de interesse local.

Importante destacar que a medida visa proporcionar maior conforto, segurança e redução de riscos às gestantes e responsáveis por crianças pequenas, que frequentemente enfrentam dificuldades de locomoção e necessitam de maior proximidade aos acessos principais dos estabelecimentos.

A previsão de credencial emitida pelo órgão municipal competente garante controle e fiscalização adequados, evitando abusos e assegurando a correta destinação das vagas. Além disso, o projeto respeita a legislação de trânsito vigente ao remeter às penalidades já previstas no ordenamento jurídico.

Trata-se, portanto, de medida de cunho social, inclusivo e humanitário, alinhada às políticas públicas de acessibilidade e mobilidade urbana, reforçando o compromisso do Município de Embu-Guaçu com a proteção à maternidade e à primeira infância.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Matéria Legislativa PROJETO DE LEI - LEG - 1- 014/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 09/03/2026 às 10:08:59

Matéria publicada no Expediente da 05ª Sessão Ordinária de 2026.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

3_EXP_0052026_publicacao.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE EM GERAL 05ª SESSÃO ORDINÁRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU, torna público o **EXPEDIENTE DA 05ª SESSÃO ORDINÁRIA**, contendo as matérias apresentadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, conforme segue:

Sessão: 05ª Sessão Ordinária

Data: 5 de março de 2026

Horário: 10h

Local: Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu

EXPEDIENTE

MATÉRIAS DO PODER LEGISLATIVO

1. Proposituras de autoria do Vereador Carlos Tatto

- Projeto de Decreto Legislativo nº 022/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional das Mulheres” à Ilda Domingues Pedroso dos Santos.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 023/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional das Mulheres” à Marília Fernanda Martins Schunck.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 025/2026 – Concede a Medalha “Educador de Valor” a estudantes do município de Embu-Guaçu.

2. Proposituras de autoria do Vereador Clebinho Jogador

- Projeto de Lei nº 015/2026 – Institui a Política Municipal de Prevenção e Enfrentamento à Violência contra Crianças e Adolescentes, denominada “Infância Protegida”, cria a “Semana Municipal Infância Protegida” e a inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município.
- Projeto de Lei nº 016/2026 - Institui o Programa Municipal "Esporte Sem Limites", destinado ao fomento e à democratização da prática paradesportiva para pessoas com deficiência no Município de Embu-Guaçu.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 005/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional da Mulher” à Cristina Nascimento.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 013/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional da Mulher” à Fabiana dos Santos Silva.
- Moção nº 006/2026 – Moção de apelo à Secretaria Municipal de Saúde para que proceda à aquisição de novos aparelhos de oftalmologia.
- Moção nº 007/2026 – Moção de apelo à Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Segurança Pública, para que adira ao Sistema de Notificação Eletrônica da Secretaria Nacional de Trânsito.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130

Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

1Doc: Matéria Legislativa PROJETO DE LEI - LEG - 014/2026 | Anexo: 3_EXP_0052026_publicacao.pdf (1/5)



3. Proposituras de autoria do Vereador David Reis

- Projeto de Lei nº 013/2026 – Dispõe sobre a alteração na Lei n. 3.100/2022 – Dispõe sobre a realização de festas e outros eventos no município de Embu-Guaçu.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 012/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional das Mulheres” à Beatriz Sabacianskis Rodrigues.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 021/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional das Mulheres” à Helen Galves Lopes da Fonseca.
- Requerimento nº 071/2026 – VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO, ao Sr. Kleiton do Espírito Santo Teixeira.
- Requerimento nº 072/2026 – VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO, ao Sr. Geraldo Luiz Porfirio.
- Requerimento nº 073/2026 – VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO, ao Sr. Henrique Vitório Rodrigues Vasconcelos.
- Requerimento nº 074/2026 – VOTO DE LOUVOR E CONGRATULAÇÃO, ao Sr. Kleber Araujo.
- Indicação nº 134/2026 – À Infraestrutura – tapa buraco na Rua Alfredo Amieiro, Vila Martins Fontes.
- Indicação nº 135/2026 – À Infraestrutura – motonivelamento e cascalhamento na Estr. Fernando Vieira de Moraes Filho, Bairro do Congonhal.
- Indicação nº 136/2026 – À Infraestrutura – motonivelamento e cascalhamento na Rua Franc Tisovec.
- Indicação nº 137/2026 – À Infraestrutura – motonivelamento e cascalhamento na Rua Benedito Junior, Vila Santista.

4. Proposituras de autoria do Vereador Douglas da Analice

- Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional das Mulheres” à Luzia de Albuquerque Cruz.

5. Proposituras de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa

- Projeto de Decreto Legislativo nº 010/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional das Mulheres” à Tatiana Lopes Nascimento Silva.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 011/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional das Mulheres” à Viviane Cristina dos Santos Prado.
- Indicação nº 138/2026 – Ao Prefeito – Manutenção Viária no Bairro dos Borges.

6. Proposituras de autoria do Vereador Engenheiro Barros

- Projeto de Decreto Legislativo nº 004/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional das Mulheres” à Maria Tereza Barbosa dos Santos.
- Projeto de Decerto Legislativo nº 008/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional das Mulheres” à Alessandra de Carvalho Reis.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

7. Proposituras de autoria do Vereador Isaías Coelho

- Projeto de Decreto Legislativo nº 014/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional da Mulher” à Maria Célia de Camargo.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 015/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional da Mulher” à Maria Laura de Carvalho.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 027/2026 – Concede a Medalha “Educador de Valor” a estudantes do município de Embu-Guaçu.

8. Proposituras de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo

- Projeto de Decreto Legislativo nº 018/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional da Mulher” à Edna Aparecida de Souza.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 019/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional da Mulher” à Mayara Freitas Nunes.
- Indicação nº 125/2026 – À SEMUTRANS – implantação de faixa de pedestres na Rua Sebastiana da Silva Ramos, localizada no Centro deste Município.

9. Proposituras de autoria do Vereador Lucas da Saúde

- Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional das Mulheres” à Sra. Isis Dayane Silva Batista.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional das Mulheres” à Sra. Zilva Sandra do Amaral.
- Emenda nº 008/2026 – Altera o Art. 1º do Projeto de Lei nº 002 de 2026, que denomina Rua Raul Adelino Gonçalves, no Município de Embu-Guaçu.
- Indicação nº 123/2026 – À Infraestrutura – manutenção de via pública na Rua José Anastácio de Oliveira – Cipó.
- Indicação nº 124/2026 – À Infraestrutura – manutenção da iluminação de via pública na Rua Gino Maestripiere.

10. Proposituras de autoria do Vereador Maicon Siqueira

- Projeto de Lei nº 014/2026 – Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo de até um ano de idade em locais públicos e privados de uso coletivo no Município de Embu-Guaçu, e dá outras providências.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional da Mulher” à Sra. Jussara Schunck dos Santos Barbosa.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 007/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional da Mulher” à Sra. Marta Cristina Gazda Emmerich.
- Indicação nº 126/2026 – À Infraestrutura, serviços de tapa-buracos na Rua Sete de Setembro, próximo ao número 200 e ao cruzamento com a Rua Santo Antônio, no Centro.

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

- Indicação nº 127/2026 – À Infraestrutura, serviços de motonivelamento e cascalhamento na Rua Benedito Vieira de Moraes, Congonhal.
- Indicação nº 128/2026 – À Infraestrutura, serviços de tapa-buracos na Rua Josivaldo Jesus da Cruz, no bairro Parque São Paulo.
- Indicação nº 129/2026 – À Infraestrutura, serviços de motonivelamento e cascalhamento na Rua João do Nascimento Pregal, Parque Recreio.
- Indicação nº 130/2026 – À Infraestrutura, serviços de tapa-buracos na Estrada do Baygton, próximo à Escola Estadual do Bairro Boa Vista.
- Indicação nº 131/2026 – À Infraestrutura, serviços de motonivelamento e cascalhamento na Rua Oscarlino Eleutério, bairro Congonhal.
- Indicação nº 132/2026 – À Infraestrutura, serviços de tapa-buracos na Alameda das Andorinhas, no bairro Vila São José.
- Indicação nº 133/2026 – À Infraestrutura, serviços de tapa-buracos na Rua Antônio Adolfo da Silva, no bairro Parque Recreio.
- Indicação nº 139/2026 – À Infraestrutura, serviços de limpeza, roçada e “operação cata-bagulho” a Rua Luiz Schunck, próximo ao número 563, Chácara Itororó.

11. Proposituras de autoria da Vereadora Marcia Almeida

- Projeto de Decreto Legislativo nº 016/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional da Mulher” à Maria Aparecida.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 017/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional da Mulher” à Lyvia Roberta Saporito.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 026/2026 – Concede a Medalha “Educador de Valor” a estudantes do município de Embu-Guaçu.

12. Proposituras de autoria do Vereador Vinicius do Mané

- Projeto de Decreto Legislativo nº 020/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional da Mulher” à Geneilda Leite Fernandes.
- Projeto de Decreto Legislativo nº 024/2026 – Concede Medalha de Mérito “Dia Internacional das Mulheres” a Rosemara Moreira dos Santos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente comunicado para publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 4 de março de 2026.

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Documento assinado eletronicamente nos termos da legislação vigente.

Rua Emília Pires, 135 - Embu-Guaçu - SP - CEP 06900-130
Telefone: 4662-1650 - e-mail camara@embuguacu.sp.leg.br

1Doc: Matéria Legislativa PROJETO DE LEI - LEG - 014/2026 | Anexo: 3_EXP_0052026_publicacao.pdf (4/5)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7635-0DC2-18CF-5E90

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA (CPF 368.XXX.XXX-80) em 04/03/2026 09:59:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/7635-0DC2-18CF-5E90>

Matéria Legislativa PROJETO DE LEI - LEG - 2- 014/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 17/03/2026 às 12:42:36

Encaminha-se o presente processo à Procuradoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico, nos termos regimentais.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Matéria Legislativa PROJETO DE LEI - LEG - 3- 014/2026

De: Rodrigo P. - PGL

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 04/05/2026 às 11:26:14

Emitido parecer jurídico, devolva-se o presente processo à Secretaria Legislativa para as providências regimentais subsequentes.

Parecer em anexo.

—

Rodrigo Vinícius Alberton Pinto

Procurador Geral

Anexos:

PARECER_EM_PL_14_2026_RESERVA_DE_VAGAS_GESTANTE_MAICON_SIQUEIRA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	04/05/2026 11:26:26	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **C915-8F9D-081E-60DB**



PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 14/2026

PARECER JURÍDICO DL nº 14/2026 PG/CMEG

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 014/2026, de autoria do Vereador Maicon Siqueira (UNIÃO BRASIL), que dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo de até um ano de idade em locais públicos e privados de uso coletivo no Município de Embu-Guaçu.

EMENTA: Direito Administrativo. Trânsito. Mobilidade Urbana. Reserva de vagas especiais de estacionamento para gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo. Competência municipal. Ausência de vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Parecer favorável.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 014/2026, de autoria do Vereador Maicon Siqueira (UNIÃO BRASIL), que visa instituir a reserva de vagas de estacionamento para gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo de até um ano de idade em locais públicos e privados de uso coletivo no Município de Embu-Guaçu.

O Projeto de Lei, em seus artigos, estabelece:

- O **Art. 1º** determina a reserva de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de vagas de estacionamento em locais públicos e privados de uso coletivo para gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo de até um ano de idade. O **§ 1º** do mesmo artigo exige que as vagas sejam devidamente sinalizadas, tanto horizontal quanto verticalmente, com o símbolo internacional de acessibilidade e a indicação do público-alvo.
- O **§ 2º** condiciona o uso dessas vagas à apresentação de credencial



específica, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Trânsito (SEMUTRANS).

- O **Art. 2º** concede o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da Lei, para que os estabelecimentos privados de uso coletivo se adequem às novas disposições.

- O **Art. 3º** prevê que o descumprimento das normas estabelecidas sujeitará os infratores às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e demais legislações municipais pertinentes.

- O **Art. 4º** atribui à SEMUTRANS a responsabilidade pela regulamentação da presente Lei, no que couber.

- Por fim, o **Art. 5º** estabelece que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A Justificativa do Projeto de Lei ressalta a importância da medida para promover a acessibilidade, segurança e conforto de gestantes, lactantes e pessoas com crianças de colo, reconhecendo suas necessidades específicas de mobilidade e a vulnerabilidade inerente a essa fase da vida, especialmente em locais de grande circulação.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A análise do Projeto de Lei nº 014/2026 sob a ótica constitucional e legal revela sua compatibilidade com o ordenamento jurídico vigente, conforme os seguintes pontos:

1. Competência Municipal: A matéria tratada no Projeto de Lei insere-se na competência legislativa dos Municípios. O *Art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988*, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local. A regulamentação do uso e da organização do trânsito e da mobilidade urbana, incluindo a reserva de vagas de estacionamento, em vias e logradouros públicos, bem como em estabelecimentos privados de uso coletivo, configura-se como interesse predominantemente local, visando atender às peculiaridades e necessidades da população municipal. Ademais, o *Art. 30, inciso V, da CF/88*, também atribui aos Municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o transporte coletivo, o que reforça a autonomia municipal para legislar sobre o tema.



2. Compatibilidade com a Lei Federal nº 10.098/2000: O Projeto de Lei está em consonância com a Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. O *Art. 2º, inciso IV, da referida Lei*, define "pessoa com mobilidade reduzida" como aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa com deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora ou percepção, incluindo idosos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo. Dessa forma, a reserva de vagas para gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo é uma medida de acessibilidade que se alinha perfeitamente com os princípios e objetivos da legislação federal, complementando-a sem contrariá-la.

3. Compatibilidade com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB): O Projeto de Lei não conflita com as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/97). O CTB, em seu *Art. 24, inciso X*, atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios a competência para implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário. A criação de vagas especiais para o público-alvo do PL é uma medida de regulamentação do uso do espaço público e privado de uso coletivo que se insere na competência municipal de gerir o trânsito local, sem invadir a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte (*Art. 22, inciso XI, da CF/88*), uma vez que se trata de matéria de interesse local e de caráter suplementar.

4. Precedentes e Medida Social: A reserva de vagas para gestantes e pessoas com criança de colo já é uma realidade em diversos municípios brasileiros, com leis semelhantes que não têm sido objeto de questionamento de inconstitucionalidade. Trata-se de uma medida de caráter social e humanitário, que visa proteger grupos vulneráveis e promover a inclusão, garantindo-lhes maior segurança e conforto no acesso a serviços e estabelecimentos. A exigência de credencial emitida pela SEMUTRANS é um mecanismo eficaz para evitar abusos e garantir o uso adequado das vagas, enquanto as penalidades existentes no CTB e na legislação municipal já oferecem o arcabouço para coibir o uso indevido.

5. Ausência de Vícios Formais ou Materiais: Não foram identificados vícios de iniciativa, forma ou conteúdo que maculem a constitucionalidade ou legalidade do Projeto de Lei. A proposição respeita as normas de



processo legislativo e não cria despesas sem a devida indicação de fonte de custeio, uma vez que a adequação dos estabelecimentos privados é de responsabilidade destes, e a emissão de credenciais e sinalização em locais públicos pode ser absorvida pela estrutura existente da SEMUTRANS ou por dotações orçamentárias já previstas para a gestão do trânsito.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Procuradoria Geral da Câmara Municipal de Embu-Guaçu manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 014/2026, de autoria do Vereador Maicon Siqueira (UNIÃO BRASIL), por considerá-lo constitucional, legal e meritório, atendendo ao interesse público local e promovendo a acessibilidade e o bem-estar de gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo no Município.

Embu-Guaçu, 02 de abril de 2026.

Rodrigo Alberton

Procurador da Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Matéria Legislativa PROJETO DE LEI - LEG - 4- 014/2026

De: Camila F. - DVLEG

Para: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Data: 04/05/2026 às 12:27:12

Encaminhar-se para a CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise do Projeto de Lei e elaboração de parecer.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Matéria Legislativa PROJETO DE LEI - LEG - 5- 014/2026

De: Luiz S. - CCJR

Para: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Data: 04/05/2026 às 14:44:10

A Comissão Permanente competente analisou a matéria e emitiu o respectivo parecer, o qual segue anexado ao processo.

O processo segue para análise da próxima Comissão competente, nos termos regimentais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente - Relator

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora – PODEMOS
Membro

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Anexos:

1432026_Parecer_PL_0142026_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Douglas Conceição dos Sant...	08/05/2026 10:54:47	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Marcia Aparecida de Almeid...	08/05/2026 10:58:24	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Antônio Filho Botelho	08/05/2026 11:13:59	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **3804-9909-3E99-E57F**



PARECER Nº 143/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 014/2026

Autoria: Vereador Maicon Siqueira – União Brasil

I – EMENTA

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo de até um ano de idade em locais públicos e privados de uso coletivo no Município de Embu-Guaçu.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 014/2026, de autoria do Vereador Maicon Siqueira, tem por finalidade instituir a reserva de vagas especiais de estacionamento destinadas a gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de criança de colo de até um ano de idade, em estacionamentos públicos e privados de uso coletivo no Município.

A proposição estabelece condições para utilização das vagas, prevendo a emissão de credencial específica pelo órgão municipal competente, bem como a regulamentação pelo Poder Executivo.

O projeto foi regularmente autuado, publicado no expediente e encaminhado à Procuradoria Jurídica, que emitiu parecer favorável, reconhecendo a constitucionalidade, legalidade e mérito da proposta.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

1. Competência legislativa

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local relacionado à organização do trânsito, mobilidade urbana e uso de espaços públicos e privados de uso coletivo.



No âmbito da Lei Orgânica do Município, o art. 6º, inciso V, autoriza o Município a organizar e disciplinar serviços e atividades de interesse local, o que abrange a regulamentação do uso de estacionamentos e a organização da mobilidade urbana. O art. 11, caput, confere à Câmara Municipal competência para legislar sobre tais matérias.

A proposição, portanto, encontra amparo na competência normativa municipal.

2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa.

O projeto não trata de organização administrativa interna, criação de cargos, regime jurídico de servidores ou estruturação de órgãos do Poder Executivo, limitando-se a instituir norma geral de uso de vagas em estacionamentos.

A imposição de regras de utilização de espaços públicos e privados de uso coletivo, com caráter normativo geral, admite iniciativa parlamentar.

3. Constitucionalidade material

A proposição é materialmente constitucional.

A reserva de vagas para gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo visa assegurar maior acessibilidade e proteção a grupos que se encontram em situação de mobilidade reduzida, promovendo igualdade material e inclusão social.

A medida está alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção à maternidade e à infância, além de ser compatível com normas federais que tratam de acessibilidade.

Não se verifica violação a direitos fundamentais ou afronta a princípios constitucionais.

4. Impacto orçamentário e Lei de Responsabilidade Fiscal



A proposição não gera impacto orçamentário relevante.

As obrigações relativas à adaptação de estacionamentos recaem sobre os estabelecimentos privados de uso coletivo, enquanto eventuais adequações em áreas públicas e emissão de credenciais podem ser absorvidas pela estrutura administrativa existente.

Dessa forma, não há afronta à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

5. Técnica legislativa

O projeto apresenta adequada técnica legislativa, com redação clara, estrutura lógica e definição objetiva das normas propostas, em conformidade com a Lei Complementar nº 95/1998.

A previsão de regulamentação pelo Poder Executivo não configura vício, tratando-se de instrumento legítimo para detalhamento da execução da norma.

Não se identificam inconsistências capazes de comprometer a validade da proposição.

6. Síntese técnica

O Projeto de Lei nº 014/2026 trata de matéria de competência municipal, possui iniciativa parlamentar legítima, é materialmente constitucional, não gera impacto orçamentário incompatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal e observa técnica legislativa adequada, não apresentando vícios que impeçam sua tramitação.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria acompanha o parecer da Procuradoria Jurídica e conclui que o Projeto de Lei nº 014/2026 é de competência municipal, não apresenta vício de iniciativa, não possui inconstitucionalidade material, não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal e observa a técnica legislativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assim, o Projeto de Lei nº 014/2026 é **constitucional, legal e regimentalmente adequado**, estando apto à regular tramitação.

Considerando que a matéria trata de mobilidade urbana, organização de estacionamentos e uso de espaços públicos e privados de uso coletivo, há correspondência temática com a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada nos termos regimentais, acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 014/2026, por entender que a matéria é constitucional, legal e regimentalmente adequada, devendo seguir sua regular tramitação, com encaminhamento à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente para análise de mérito.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Matéria Legislativa PROJETO DE LEI - LEG - 6- 014/2026

De: Luiz S. - CCJR

Para: COSPMAOA - Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras atividades

Data: 04/05/2026 às 14:45:22

—

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Matéria Legislativa PROJETO DE LEI - LEG - 7- 014/2026

De: Luiz S. - COSPMAOA

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 04/05/2026 às 14:49:41

As Comissões Permanentes competentes analisaram a matéria e emitiram os respectivos pareceres, os quais seguem anexados.

Devolva-se o processo à Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia e demais providências.

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, MEIO AMBIENTE E OUTRAS ATIVIDADES

Maicon Siqueira

Vereador – UNIÃO BRASIL

Presidente

Carlos Tatto

Vereador – PT

Membro

Clebinho Jogador

Vereador - PODEMOS

Membro

Anexos:

1442026_Parecer_PL_0142026_COSPMA.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Michael Rodrigues Siqueira	20/05/2026 14:57:36	1Doc	MICHAEL RODRIGUES SIQUEIRA CPF 364.XXX.XXX-8...
Carlos Tatto	21/05/2026 11:05:42	ICP-Brasil	CARLOS TATTO CPF 358.XXX.XXX-05
Cleber Dos Santos Pereira ...	21/05/2026 15:02:48	1Doc	CLEBER DOS SANTOS PEREIRA DIAS CPF 318.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **8FD4-3AE0-13B5-09A6**



PARECER Nº 144/2026

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades.

Projeto de Lei nº 014/2026

Autoria: Vereador Maicon Siqueira – União Brasil

I – EMENTA

Dispõe sobre a reserva de vagas de estacionamento para gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo de até um ano de idade em locais públicos e privados de uso coletivo no Município de Embu-Guaçu.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 014/2026, de autoria do Vereador Maicon Siqueira, tem por finalidade instituir a reserva de vagas especiais de estacionamento destinadas a gestantes, lactantes e pessoas acompanhadas de criança de colo de até um ano de idade, em estacionamentos públicos e privados de uso coletivo no Município.

A proposta estabelece condições de utilização das vagas, mediante credencial emitida pelo órgão municipal competente, bem como prevê regulamentação pelo Poder Executivo.

A matéria foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu pela sua constitucionalidade, legalidade e regular tramitação.

III – ANÁLISE DE MÉRITO

Compete a esta Comissão a análise de matérias relacionadas à infraestrutura urbana, organização de serviços públicos e disciplina do uso de espaços públicos e privados de interesse coletivo, o que abrange a organização do sistema viário e dos estacionamentos no Município.



A proposição em exame trata diretamente da organização do uso de vagas de estacionamento em locais públicos e privados de uso coletivo, inserindo-se no contexto da mobilidade urbana e da acessibilidade, temas afetos à competência desta Comissão.

Sob o aspecto técnico, a medida mostra-se adequada e compatível com a organização do sistema de trânsito local, na medida em que estabelece critérios objetivos para a destinação de vagas especiais a grupos que apresentam mobilidade reduzida temporária, como gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

A exigência de identificação mediante credencial específica contribui para a adequada fiscalização e utilização das vagas, evitando distorções e garantindo que o benefício seja direcionado ao público-alvo.

No que se refere à viabilidade prática, observa-se que a proposta não demanda intervenções estruturais complexas, limitando-se, em regra, à sinalização das vagas e à organização dos espaços existentes, o que é plenamente exequível tanto em áreas públicas quanto em estabelecimentos privados de uso coletivo.

Além disso, a medida encontra respaldo em práticas já adotadas em diversos municípios, demonstrando sua aplicabilidade e compatibilidade com a gestão do trânsito urbano.

Sob o ponto de vista do interesse público, a proposta contribui para a melhoria das condições de acessibilidade e circulação, promovendo maior segurança, conforto e dignidade às pessoas beneficiadas, sem comprometer o funcionamento geral do sistema de estacionamento.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, esta Relatoria conclui que o Projeto de Lei nº 014/2026 é adequado sob o ponto de vista técnico e material, apresentando pertinência com as atribuições desta Comissão e contribuindo para o aprimoramento da organização do uso de vagas de estacionamento no Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A proposta é viável, não apresenta impedimentos quanto à sua implementação e atende ao interesse público, especialmente no que se refere à promoção da acessibilidade e da mobilidade urbana.

Assim, opina-se pela aprovação da matéria.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL
Relator – COSPMA

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e Outras Atividades, em reunião realizada nos termos regimentais, acompanha o voto do Relator e delibera pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 014/2026.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, na data da assinatura digital.

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL
Presidente

Carlos Tatto
Vereador – PT
Membro

Clebinho Jogador
Vereador - PODEMOS
Membro